Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - https://www.unir.br

PARECER Nº **46/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119639.000044/2019-66
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Apuração de informações - convalidação de atos

Senhor Presidente da CGR e Senhor Secretário da SECONS,

I. RELATÓRIO

1. O processo em pauta consta de 18 documentos, a saber:

I - Requerimento Histórico apuração de informações (0096211)

II - Requerimento Esclarecimentos (0096214)

III - Despacho PROGRAD (0096309)

IV - Memorando GRADE DE EQUIVALÊNCIA NDE (0096329)

V - Memorando correção ementas NDE (0096347)

VI - Projeto Político Pedagógico Bacharelado 2014 (0096353)

VII - Histórico Análise curricular discentes (0096402)

VIII - Despacho DAF-JP 0096414

IX - Ata Reunião do Departamento com NDEs (0100318)

X - Despacho SECONS 0100807

XI - Despacho CamGR 0111913

XII - Despacho SECONS 0112078

XIII - Despacho CamGR 0123967

XIV - Despacho SECONS 0124129

XV - Despacho CamGR 0131652

XVI - Despacho DAF-JP 0132720

XVII - E-mail DAF-JP 0132747

XVIII - Despacho SECONS 0134929

2. O processo se inicia com o processo 23118.000333/2018-54: Requerimento de Apuração de informações referentes ao PPC de Física - Campus Ji-Parané e o registro da matriz curricular no SINGU, atuado pela Diretoria de Regulação Acadêmica da Pró-reitoria de Graduação (DRA-PRAD), devido às inconsistências detectadas na Grade de disciplinas desse curso para os ingressos a partir de 2014.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme este Conselheiro solicitou esclarecimentos ao supracitado Departamento, foi nos informado pela Coordenadora do Departamento Acadêmico de Física, profª. Patricia Matos Viana de Almeida, que no ano de 2014 foi aprovado o novo PPC da Física Bacharelado, contudo, a Chefia do Departamento da época não entregou o PPC à SERCA para cadastro das disciplinas no SINGU pois acreditava que o coordenador anterior (já falecido) o teria feito;

4. A não entrega dessa informação ocasionou que as disciplinas ofertadas no SINGU para matrícula dos discentes fossem as disciplinas da Grade de 2008, e não de 2014, e os docentes seguiram os conteúdos e ementário dessa última Grade, ou seja, as disciplinas foram ministradas e avaliadas como da grade de 2014, contudo com a nomenclatura de 2008.

5. Em 2017, a supracitada Coordenadora detectou tal problema junto a SERCA, ao passo que, entregou o PPC correto para lançamento, e abriu o processo nº. 23118.000333/2018-54, que não foi dado resposta por parte da PROGRAD. Hoje tal processo faz parte do Processo Eletrônico 999551421.000015/2019-31, que visa apurar as informações referente aos atos praticados ou as omissões.

6. O que pontualmente se pede é convalidar "**as disciplinas cursadas pelos alunos como sendo da Grade de 2014, mas com nomenclatura e código da Grade de 2008, bem como os processos acadêmicos relacionados, como inclusão de disciplinas, aproveitamentos, etc"**.

7. Este Conselheiro ainda apurou se foram levantadas via processo de sindicância investigativa as responsabilidades sobre o assunto em questão e se o processo e se já se tem alguma decisão sobre o assunto. Foi informado da existência do Processo eletrônico nº 999551421.000015/2019-31 encaminhado em 2018 e reorganizado e reenviado a PROGRAD em 2019, mas sem nenhuma resposta até o momento.

8. Também questionamos se existiu algum prejuízo para os discentes por causa dessa situação e a Coordenadora nos respondeu que realizaram uma análise de qual grade seria melhor para os alunos permanecerem, ao passo que verificamos que se ocorrer a mudança de grade (2014 para 2008) terão que fazer disciplinas extras e outras disciplinas seriam perdidas pois não teria como aproveitar, o que ocasionaria prejuízo aos discentes. Motivo pelo qual também estão pleiteando a aprovação de uma Matriz de Equivalência, através do Processo Eletrônico 999119639.000045/2019-19, para resolvermos a situação acadêmica dos discentes que ainda não foram saneadas. Esse processo já até tem Parecer nesta Câmara.

III. PARECER

9. Diante do quadro dramático que vive a nova gestão do DAF e entendendo que, por sobre todas as questões apontadas a possibilidade de prejuízo aos discentes deve ser totalmente eliminada, SMJ, sou de parecer Favorável à convalidação dos atos referentes aos acadêmicos (Documento 0096402) que deveriam estar cursando a matriz de 2014 conforme histórico, relato e documentos constantes neste processo.

10. É o parecer,

Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR-CONSEA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**, em 28/05/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142243** e o código CRC **79359C58**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 33/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119639.000044/2019-66

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	**46/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Apuração de informações - convalidação de atos
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 175ª sessão ordinária, em 06-06-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 11/06/2019, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 46/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0142243) e Despacho Decisório de nº 33/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0153064), contidos no processo de nº 999119639.000044/2019-66.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 17/06/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158811** e o código CRC **C54199C1**.

Referência: Processo nº 999119639.000044/2019-66 SEI nº 0158811